



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA "BUREAU VERITAS", CNPJ n. 33.177.148/0001-55, com sede à Rua Evaristo da Veiga, 65, sala 201, Centro, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por Sr. Rodrigo Lopes Missel, CPF nº 008.199.750-79 e Sr. Jose Antonio Ferreira da Cunha, CPF: 255.721.638-05;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA "SINDUR", CNPJ n. 05.658.802/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nailor Guimarães Gato, CPF: 068.740.452-53 celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de novembro de 2025 a 31 outubro de 2026 e a data base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA "BUREAU VERITAS", com abrangência em todo o Estado de Rondônia, no setor de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores serão reajustados com índice de 4.49%, período compreendido entre 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026, a ser aplicado sobre o salário de todos os trabalhadores a partir de 01 novembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A partir de novembro de 2025, as partes ajustam como salário normativo, o seguinte piso salarial:

- . Eletricista I - R\$ 2.018,86
- . Eletricista II - R\$ 2.189,32
- . Eletricista III- R\$ 2.288,15

BUREAU VERITAS
DO BRASIL
SOC. CLASSIFICADORA
E CERTIFICADORA LTDA.



Parágrafo Primeiro: Empregados em cargos/funções administrativas - R\$ 1.615,16.

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá vale-transporte a todos os trabalhadores, observando as normas legais e regulamentares que regem o referido sistema. O fornecimento se dará no primeiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será quarenta e quatro (44) horas semanais, com intervalo de refeição e descanso nos termos do artigo 71 da CLT, perfazendo assim, (220) duzentos e vinte horas mensais normais.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras trabalhadas nos dias úteis (segunda-feira à sábado) serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único: As horas extras trabalhadas no domingo, folgas, descanso semanal remunerado-DSR e feriados municipais, estadual e nacional, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

As partes ajustam, a partir de 01/11/2025, as regras o sistema de compensação de jornada de trabalho, Banco de Horas, nos termos e período definido no parágrafo 2º do artigo 59 e inciso II do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passarão a fazer parte desse ACT.

Parágrafo Primeiro: O sistema de Banco de Horas passa a ser instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um programa de compensação, formado por horas crédito e/ou horas débito, que poderá dispensar o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, o qual deverá ocorrer desde a assinatura do presente acordo até 31 de outubro de 2026.

Parágrafo Segundo: As horas débito, ou seja, não trabalhadas, as folgas, faltas justificadas, atrasos e as saídas antecipadas, poderão a critério da empresa, serem computadas no Banco de Horas como "Horas Negativas" e serão consideradas como "débito" para futura compensação até 31 de outubro de 2026 ou desconto caso não sejam compensadas até a data de fechamento do banco de horas.



Parágrafo Terceiro: As horas crédito serão compensadas por meio da concessão de descanso ao empregado, obedecendo a relação proporcional de uma hora de trabalho extraordinário por uma hora de folga, sendo dispensado, assim, qualquer acréscimo de remuneração com relação às horas objeto de compensação.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 59, §3º, da CLT, ocorrendo a rescisão do Contrato de Trabalho, antes do fechamento do Banco de Horas, ou caso se atinja a data de fechamento sem que tenha havido a compensação integral das Horas Crédito, (i) o saldo positivo de horas extras não compensadas será pago com o adicional de horas extras estabelecido na presente norma coletiva de trabalho; e (ii) o saldo negativo (horas débito) de horas não compensadas pelo empregado será descontado de forma simples de suas verbas rescisórias ou de sua remuneração mensal, observado o limite de desconto correspondente a um mês de remuneração do empregado (art. 477, §5º, da CLT).

Parágrafo Quinto: Durante a vigência do presente ACT, ao final de cada mês, cada o(a) trabalhador(a) será informado quanto a quantidade de horas positivas ou negativas, como forma de facilitar o acompanhamento e transformá-lo o mais transparente possível.

CLÁUSULA NONA - SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA

Fica acordado que a Empresa continuará adotando o atual sistema de controle de jornada em substituição ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SRPE previsto pela Portaria nº 1510 de 21/08/2009 do MTE e atendendo a atual Portaria nº 373 de 20/02/2011 do MTE que admite o Sistema Alternativo de Controle de Jornada. Valendo a presente cláusula para a validação de tal sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa pagará a todo trabalhador que executa atividades em área de risco o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento) na forma estabelecida na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho noturno será remunerada com o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário base, conforme Art. 73 da CLT. A hora noturna compreende-se as trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS/PERNOITE

A Empresa pagará aos seus empregados as refeições (almoço e jantar) em decorrência da realização de atividades fora do local da sua base de atuação original. Tais pagamentos serão feitos através de reservas e indicações dos locais previamente selecionados (ou indicados) pela empresa.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos as despesas com refeições (almoço e/ou jantar) e demais despesas que possam vir a ocorrer, eventualmente, serão integralmente pagas aos respectivos estabelecimentos, não haverá pagamento diretamente aos empregados.

Parágrafo Segundo: Como forma de garantir refeições com qualidade adequada, fica estabelecido o valor do pagamento integral de R\$ 41,79 (quarenta e um e setenta e nove reais) para cada refeição (almoço e/ou jantar), por trabalhador.

Parágrafo Terceiro: No município e/ou distrito que não houver convênio com restaurante para o fornecimento de refeições, o valor definido no Parágrafo Segundo será disponibilizado, antecipadamente ao(a) trabalhador(a) através de depósito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa reembolsará as empregadas mães, por filho(a), a título de Auxílio Creche (verba indenizatória), a contar do retorno da licença maternidade, o valor de R\$ 271,90 (duzentos e setenta e um reais e noventa centavos), para filhos(as) de até 36 (trinta e seis) meses de idade, mediante reembolso devidamente comprovado com as despesas de internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo Único: No caso do auxílio babá, através do qual for contratada pessoa física, a empresa aceitará como comprovante de pagamento, a apresentação de recibo subscrito pela pessoa física prestadora do serviço, que deverá constar no mínimo das seguintes informações: Nome completo e legível; número do CPF e RG; endereço e telefone para contato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SOBREAVISO

A Empresa NÃO adota o regime de sobreaviso, pois todos seus empregados atuam em regime de escala de trabalho elaborado mediante cronograma de trabalho



disponibilizado previamente para os empregados. Caso seja praticado, excepcionalmente, será devidamente pago, conforme estipula a Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO/AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa contratará e custeará o seguro de vida em grupo para os seus trabalhadores bem como fornecerá auxílio funeral, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, com as seguintes coberturas mínimas:

Parágrafo Primeiro: Morte Natural Ou Invalidez Permanente por acidente do empregado segurado: será disponibilizada ao dependente legal a importância total de 20 vezes o salário base do empregado;

Parágrafo Segundo: Morte Acidental do empregado segurado: será disponibilizada ao dependente legal a importância total de 40 vezes o salário base do empregado;

Parágrafo Terceiro: Nos casos de morte de cônjuge a cobertura será 50%(cinquenta por cento) dos valores apurados conforme §1º - Morte Natural;

Parágrafo Quarto: Nos casos de morte de filhos acima de 14 anos, inclusive, a cobertura será de 10% (dez por cento) da cobertura prevista no §1º, limitado ao valor de R\$11.000,00 (quatorze mil reais);

Parágrafo quinto - A empresa poderá descontar de cada empregado participante a importância de até R\$ 1,00 (um real);

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá vale refeição no valor mensal líquido de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), através de cartões magnéticos de vale refeição aos trabalhadores(as), sem desconto, a partir de 01.11.2025.

Parágrafo Primeiro: A Empresa procederá o pagamento do vale refeição nos casos de licença maternidade, afastamentos decorrentes de acidente de trabalho, auxílio doença e doença ocupacional, limitado ao período de afastamento e da estabilidade de acordo com cada modalidade.

Parágrafo segundo – *Durante o período de férias, o empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, considerando a proporcionalidade dos dias de afastamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

BUREAU VERITAS
DO BRASIL
SOC. CLASSIFICADORA
E CERTIFICADORA LTDA.



A Empresa efetuará o crédito referente ao pagamento mensal até o último dia útil de cada mês trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá mensalmente comprovantes de pagamento aos seus empregados, contendo identificação da empresa e indicando as verbas pagas bem como os descontos efetuados (salários, adicional de periculosidade, DSR, abonos, parcelas do FGTS, INSS, IRRF, adicional noturno, quantidade, sindicato e valor das horas extras e outros).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

A empresa não poderá adotar qualquer outra forma de remuneração de seus empregados que não seja baseada num valor-hora ou mensal fixo, registrado em carteira, nunca inferior ao piso acordado, devendo sobre tal valor incidir o pagamento de horas extras, adicional noturno, cabendo a empresa fazer os correspondentes recolhimentos à Previdência Social e ao FGTS, bem como leva-los em conta por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada um, conforme o disposto no art. 134, §1º, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A Empresa manterá para seus empregados um plano de assistência médica, destinado a complementar a assistência médica pública, sem carência, desde que respeitados os limites para inclusão, de acordo com as regras anuídas pelo empregado no ato da adesão. O plano deverá proporcionar cobertura com os procedimentos de assistência médica, hospitalar e com os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, com obediência ao que estabelece a Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e sua regulamentação.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Saúde da operadora AMERON será disponibilizado nas seguintes condições para os titulares/dependentes:



Plano de assistência médica

Abrangência Municipal (Porto Velho)	Plano Essencial IV MP	Valor por empregado
Com coparticipação		R\$ 130,00
Abrangência Estadual (Rondônia)	Plano Essencial IV P	Valor por empregado
Com coparticipação		R\$ 135,00

Plano de assistência odontológica

Abrangência Municipal (Plano Odontolive)	Valor por empregado
	R\$ 15,00

Parágrafo Quarto: O plano odontológico básico será disponibilizado para os titulares e dependentes legais da forma acima exposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA E CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada a garantia de emprego e salário ao empregado que estiver a, no máximo, 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, desde que conte com o mínimo de 2 (dois)



anos de vínculo empregatício ininterrupto com a empresa na data do requerimento da estabilidade.

Parágrafo Segundo: Para fazer jus ao direito previsto nesta cláusula, o empregado deverá comunicar formalmente e por escrito à empresa sua condição de pré-aposentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após atingir o período estabelecido no parágrafo primeiro, apresentando os documentos comprobatórios necessários do INSS ou órgão competente. A estabilidade passará a vigorar a partir da data desta comunicação formal.

Parágrafo Terceiro: A estabilidade prevista nesta cláusula não se aplica, não gera direito à reintegração ou indenização, e será imediatamente extinta na hipótese de:

- a) **Dispensa por justa causa;**
- b) **Pedido de demissão do empregado;**
- c) **Mútuo acordo entre as partes, conforme a Lei nº 13.467/2017;**
- d) **Rescisão do contrato comercial principal firmado entre a Empresa e a contratante Energisa, que inviabilize a manutenção das atividades e, conseqüentemente, do posto de trabalho do empregado, caracterizando motivo técnico, econômico ou financeiro.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO

A Empresa cumprirá integralmente a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre discriminação em matéria sobre emprego, profissão e condições de emprego, desde que não conflitante com a legislação brasileira, notadamente com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, Código Civil e Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil, observando-se os requisitos do artigo 461 da CLT e seus parágrafos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - POLÍTICA DE INCLUSÃO DE MULHERES, NEGROS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Considerando a diversidade étnica e cultural da população brasileira e, considerando o número ainda pequeno de mulheres, negros e portadores de deficiência no quadro de trabalhadores(as) da Empresa e, inclusive, nos cargos de chefia, a Empresa promoverá, de forma contínua, uma política de inclusão de mulheres, negros (as) e pessoas com deficiência.



Parágrafo Único: A Empresa se compromete a cumprir a legislação no tocante ao percentual de trabalhadores com deficiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

A Empresa fornecerá aos seus trabalhadores, gratuitamente, uniformes, equipamentos de proteção individuais (EPI) e coletivos (EPC) em conformidade com a legislação vigente e com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para a execução das atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO FAMÍLIA

A Empresa pagará para os empregados o salário família, conforme estipulado na Legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

A Empresa assegurará o repasse dos descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados até o 5º (quinto) dia útil, após o pagamento dos salários, através de depósito bancário em conta corrente indicado pelo Sindicato, devendo a empresa encaminhar uma listagem com nome e valor descontado de cada sindicalizado.

Parágrafo Único: o Sindicato garante o sigilo das informações dos trabalhadores repassadas pela empresa, de acordo com a Legislação vigente, especialmente no que tange a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Empresa descontará o percentual de 1% (um por cento) do salário base de cada trabalhador contemplados com esse ACT, sessenta dias após a assinatura do referido acordo, que será repassado ao SINDICATO, até o quinto útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único: O trabalhador que manifestar o desejo de exercer o direito de oposição ao desconto, previsto

na CF, artigo 6º, inciso V, deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, após o Comunicado da Empresa do desconto, apresentando o documento de oposição diretamente na sede do Sindicato, a Rua Almirante Barroso, 1154 - Centro ou pelos e-mails: sindur@sindur.org.br e sec.energia@sindur.org.br



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO

Toda a homologação de rescisão de desligamento de trabalhador(a), será realizada no Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO SINDICATO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Fica garantido o acesso do Sindicato às respectivas dependências da Empresa, possibilitando o estabelecimento de um constante contato e defesa dos interesses da categoria.

Parágrafo Único: Caso o Sindicato queira solicitar algum documento relativo aos empregados a empresa, poderá fazê-lo, respeitando a confidencialidade e sigilo das informações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Elegem as partes o Foro Trabalhista da cidade de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas, se houver, decorrente desse presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Porto Velho/ RO, 01 de novembro de 2025.

Nailor Guimarães Gato
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA
"SINDUR"**

RODRIGO LOPES MISSEL e JOSE ANTONIO FERREIRA DA CUNHA
Diretor Executivo Diretor Executivo

**BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E
CERTIFICADORA LTDA.**

BUREAU VERITAS
DO BRASIL
SOC. CLASSIFICADORA
E CERTIFICADORA LTDA.



**BUREAU
VERITAS**

**BUREAU VERITAS
DO BRASIL
SOC. CLASSIFICADORA
E CERTIFICADORA LTDA.**